

SANEAMENTO BÁSICO E SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO: ESTUDO DE CASO EM POUSO REDONDO (SC)

Emerson Francisco de Sousa¹

Iliane Medeiros Santos da Silva²

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir o desenvolvimento regional a partir de uma política de saneamento básico, visando o crescimento econômico e o desenvolvimento da sociedade. Trata-se de serviços essenciais como rede de esgoto, distribuição de água potável, coleta de lixo que devem ser prestados pelo poder público, tendo em vista a necessidade imperiosa destes por parte da população, além da sua importância para a saúde de toda a sociedade e para o meio ambiente. O artigo traz um relatório a respeito do saneamento por parte da comunidade do município de Pouso Redondo/SC; as características locais e a realidade prática das condições econômico-sociais e culturais, as condições de saneamento e saúde em complemento às informações técnicas levantadas ou fornecidas pelos prestadores de serviços e as formas de organização social da comunidade local

Palavras-Chave: Desenvolvimento Regional, Saneamento Básico, Políticas de Desenvolvimento.

ABSTRACT

The objective of this article is to discuss regional development from a basic sanitation policy, aiming at economic growth and the development of society. These are essential services such as sewerage, distribution of drinking water, collection of garbage that must be provided by the public power, in view of the imperative need of these on the part of the population, in addition to its importance for the health of the whole Society and the environment. The article presents a report on the Sanitation by the community of the municipality of Pouso Redondo; The local characteristics and the practical reality of the economic and social

¹Educando do Curso de Pós-Graduação desenvolvimento Regional Sustentável da UNIDAVI

² Professora orientadora e Doutora da UNIDAVI – Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Rio do Sul – Santa Catarina.

conditions, the conditions of sanitation and health in addition to the technical information raised or provided by the service providers and the forms of social organization of the local community

Keywords: Regional Development, Basic Sanitation, Development Policies

1 INTRODUÇÃO

Refletir e agir sobre o futuro do setor de saneamento se coloca como objetivo inadiável e desafio principal na busca pela universalização da prestação dos serviços públicos nos municípios visando proporcionar qualidade de vida e saúde á população.

Para atingir esse objetivo, as propostas em debate se prendem mais às questões políticas, à aprovação dos projetos de lei de saneamento, à titularidade sobre os sistemas, às formas de financiar o setor e ao modelo de regulação a ser adotado nos municípios.

Percebe-se claramente que existe e é quase unânime a opinião de que o foco das discussões deve estar centrado no modelo de regulação. Entretanto, o equacionamento de todas as questões políticas não é, por si só, suficiente para alcançarmos os resultados desejados em relação ao atendimento de toda a população.

Na primeira parte deste artigo aborda-se a importância que o saneamento básico representa para a população, diminuindo o impacto ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças, o saneamento básico é um direito da população e um dever do poder público.

O artigo traz ainda um breve histórico do município de Pouso Redondo/SC, caracterizando-o, já que o trabalho se resume nos programas de saneamento implantados nesse município.

Espera-se que este trabalho possa contribuir mesmo que de forma insipiente, para futuras pesquisas acerca do tema abordado dada a importância que o saneamento básico representa para o crescimento do município bem como da saúde da população nele concentrada.

2 SANEAMENTO BÁSICO COMO POLÍTICA PÚBLICA

Nos últimos anos, segundo dados do IBGE, houve significativas melhoras nas condições de consumo da população brasileira, mas o país ainda possui grandes desigualdades sociais.

De acordo com a Constituição brasileira:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade nos termos seguintes:
I Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, Art. 5).

Na Constituição brasileira, a moradia, saúde, educação, liberdade de expressão, de ir e vir, entre outros, estão garantidos por lei para todos os cidadãos independentemente da cor sexo religião etc., no entanto grande parte desses direitos apesar de garantidos não faz parte do cotidiano de muitos brasileiros.

Políticas Públicas eficazes são necessárias para o desenvolvimento social, são ações que seguem uma mesma linha em que focam o governo como promotor de ações que influenciam a vida dos cidadãos.

Assim, percebe-se que o saneamento básico tem uma intrínseca relação com o meio ambiente, constituindo-se como elemento fundamental para sua sustentabilidade.

Segundo Rocha:

No âmbito das atividades de abastecimento de água, o tratamento, e o afastamento dos esgotos domésticos e efluentes industriais, do local de captação de água de mananciais superficiais e subterrâneos são essenciais, tendo em vista que águas residuais são devolvidas à natureza, interferindo, dessa forma, no ciclo hídrico, tanto nos aspectos quantitativos como qualitativos. (ROCHA 2010, P. 36).

Segundo o autor Políticas Públicas são decisões e análises, planejamentos sobre ações que atendam às necessidades da população e que respondem a questões como quem ganha o quê, por que e que diferença isso representa para os cidadãos.

Ainda segundo o autor pode ser uma orientação à atividade ou passividade de alguém, o que decorrer dessa orientação também faz parte da política pública.

De acordo com o autor acima citado as políticas públicas possuem dois elementos fundamentais:

a) Intencionalidade pública – motivação para o estabelecimento de ações para tratamento ou para resolução de um problema;

b) Problema público – diferença entre uma situação atual vivida (status quo) e uma situação ideal possível à realidade coletiva.

Destarte, as políticas públicas tomam forma por meio de programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais, coordenação em rede atores, gasto público direto, entre outros.

Alguns exemplos tornarão tudo isso mais claro: - Saúde: programa de distribuição gratuita de preservativos em parceria com Sistema Único de Saúde (SUS) e Organizações Não-Governamentais locais; - Educação: programa de reforço escolar para alunos com dificuldades em Matemática do ensino fundamental, Programas como o Mais Educação, Projeto Ambiental, atendimento às crianças que não tem onde e com quem ficar no contra turno escolar, pois a maioria dos pais trabalham e não têm onde deixar as crianças.

2.1A IMPORTÂNCIA DO SANEAMENTO BÁSICO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL

Saneamento básico é o conjunto medidas que visam garantir a preservação ambiental e manutenção de resíduos, através de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

Trata-se de serviços que podem ser prestados por empresas públicas ou, em regime de concessão, por empresas privadas, sendo esses serviços considerados essenciais, tendo em vista a necessidade imperiosa destes por parte da população, além da sua importância para a saúde de toda a sociedade e para o meio ambiente.

De acordo com Sampaio:

No Brasil os recentes investimentos em saneamento básico mostraram-se insuficientes, e milhões de brasileiros ainda não tem acesso á rede de esgoto e de agua tratada em suas casas. Dados de 2011 do IBGE indicavam que no país 84,6% contavam com sistema de coleta de lixo e 62,6 % eram atendidas por ede de esgotos. (SAMPAIO, 2015, P. 83).

Como se pode observar a prestação de serviços nesse sentido ainda está deficiente em nosso país, e as consequências são inevitáveis. Com a finalidade de diminuir o impacto

ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007.

O atraso relativo do Brasil na área de saneamento tem uma origem histórica distante. Há 50 anos apenas uma em cada três moradias estava ligada à rede geral de coleta de esgoto. Isso significa dizer que apenas 1/3 da população tinha o esgoto afastado de seu local de residência.

No que respeita ao tratamento a situação era muito pior: do esgoto coletado, sequer 5% recebia algum tratamento antes do despejo no meio ambiente. Nas últimas décadas a situação melhorou, embora em ritmo ainda lento. Em 2010, o número de domicílios com banheiro ligado à rede geral de coleta ou pluvial alcançou 31,5 milhões, segundo dados do Censo Demográfico (IBGE).

A parcela das moradias cobertas com esse sistema passou para 55%, graças ao fato de o ritmo de crescimento das moradias com acesso, de 4,6% ao ano, ter superado a taxa de expansão do número total de domicílios, que foi de 3,5% ao ano de 1950 para cá.

Apesar das conquistas sociais que o Brasil conquistou na última década, ainda falta muito para avançar na questão do saneamento básico.

A OMS afirma que, no período de dez anos, para cada real investido em saneamento básico, quatro reais são economizados com a saúde pública. Portanto investir em saneamento é mais barato do que tratar as doenças provocadas pela falta dessa infraestrutura, além de evitar a morte de muitas pessoas. (SAMPAIO, 2015, P. 83).

Os dados infelizmente apontam para uma lentidão nos investimentos no saneamento por parte das três esferas de governo — nacional estadual e municipal. O projeto de contemplar 100% das localidades brasileiras com saneamento básico nos próximos 20 anos, portanto, já está comprometido.

Desde a década de 1950 até o final do século passado, o investimento em saneamento básico no Brasil ocorreu pontualmente em alguns períodos específicos, com um destaque para as décadas de 1970 e 1980. Em decorrência disso, o Brasil ainda está marcado por uma grande desigualdade e déficit ao acesso, principalmente em relação à coleta e tratamento de esgoto.

Atualmente, o setor tem recebido maior atenção governamental e há uma quantidade significativa de recursos a serem investidos. Todavia, faz-se necessário que esses investimentos sejam sustentáveis.

Os serviços de saneamento básico são essenciais para a promoção da saúde pública. A disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas constitui fator de prevenção de doenças; a água em quantidade insuficiente ou qualidade imprópria para consumo humano poderá ser causadora de doenças.

De acordo com Godoy:

Muitas doenças tornaram-se grandes problemas por causa da falta de higiene, da qualidade da água e da ausência de tratamento dos dejetos humanos (fezes e urina). Isso ocorre porque a água não era tratada, e o esgoto não era separado da água destinada ao consumo. Ainda hoje a falta desses serviços em muitos lugares, geram problemas que se relacionam, em sua maioria, à saúde da população. (GODOY, 2014, P. 91).

O mesmo pode ser verificado quanto à inexistência e pouca efetividade dos serviços de esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e de drenagem urbana.

As leis que agora regem os serviços públicos de saneamento básico preveem, entre outros princípios, que os investimentos devam alcançar a eficiência e sustentabilidade econômica. Esse desafio, a ser enfrentado pelos municípios brasileiros, demanda atuação consistente e multidisciplinar para que seja superado de forma sustentável.

Pelo impacto na qualidade de vida, na saúde, na educação, no trabalho e no ambiente, o saneamento básico envolve a atuação de múltiplos agentes em uma ampla rede institucional. No Brasil, está marcado por uma grande desigualdade e por um grande déficit ao acesso, principalmente em relação à coleta e tratamento de esgoto.

No Brasil, as companhias estaduais de saneamento são responsáveis por 79% da população abastecida. Os demais são atendidos por sistemas operados pelas próprias prefeituras municipais ou mediante convênios com o governo federal (IBGE, 2004).

Problemas recorrentes nos sistemas, não revelados pelas estatísticas, são o não cumprimento dos padrões de potabilidade pela água distribuída e a ocorrência de intermitência no abastecimento, comprometendo a quantidade de água fornecida à população e a sua própria qualidade. De acordo com Sampaio:

Investir em saneamento básico também ajuda a preservar os recursos hídricos, evitando-se ou reduzindo-se as contaminações de lençóis freáticos, rios, lagos etc. A expansão urbana quando não acompanhada de saneamento básico, é a maior responsável pela contaminação das fontes de água que abastecem a população. É comum faltar água nas cidades e aumentar o custo de seu tratamento em decorrência da maior poluição que atinge esses mananciais. (SAMPAIO, 2015, P. 83).

As deficiências na coleta e a disposição inadequada do lixo, que é lançado a céu aberto na grande maioria das cidades brasileiras, constituem outro sério problema ambiental e de saúde pública.

Entre os problemas que podem afetar o meio ambiente destacam-se a insuficiência de investimentos em saneamento básico; a intensa poluição dos recursos hídricos, em particular de mananciais de abastecimento de água das cidades; a deficiência no sistema de drenagem, que contribui para a ocorrência de enchentes; a ocupação das várzeas; as precárias condições para a destinação do lixo; a diminuição de áreas verdes; a poluição do ar.

Todas essas situações existem não somente pela ausência de planejamento, mas pela descontinuidade da atuação administrativa, quando o processo de priorização das atividades locais de interesse público é fragmentado, gerando distanciamento entre governo e cidadãos.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 30, é competência dos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Tal atribuição confere à instância municipal a responsabilidade da gestão dos serviços de saneamento, embora não exclua os níveis estadual e federal de atuar no setor, seja no campo de estabelecimento de diretrizes, seja no da legislação ou da assistência técnica.

De acordo com Godoy:

O saneamento envolve diversas atividades que são responsabilidade dos governantes e visam a prevenção de doenças e a conservação do ambiente. Entre as atividades estão o tratamento da água, a coleta e o tratamento do esgoto, a limpeza das vias públicas, a coleta de resíduos, a drenagem da água das chuvas entre outros. (GODOY, 2014, P. 90).

É ainda necessário um envolvimento dessas instâncias em algumas situações relacionadas ao saneamento, como as que apresentam caráter supralocal, as que envolvem as áreas metropolitanas e as associadas com a gestão dos recursos hídricos.

Em diversos aspectos, os municípios brasileiros têm tido dificuldades em assumir seu efetivo papel de responsáveis na gestão dos serviços de saneamento, em consequência de uma herança da realidade histórica implementada com a centralização política e tributária, característica dos anos 70.

Assim, é fundamental que haja um resgate desse papel, na perspectiva de que esses serviços contribuam para a garantia de uma qualidade de vida digna para a população. Além do papel das administrações municipais exclusivamente, uma modalidade de gestão que se mostra muito adequada, dada a abrangência que alguns serviços de saneamento assumem, é a da formação dos consórcios intermunicipais.

O trabalho traz algumas ações que estão sendo desenvolvidas no Município de Pouso Redondo/SC, no que se refere saneamento básico e inicialmente apresenta um breve histórico da formação do município em questão.

3 RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC

O nome de Pouso Redondo surgiu no século XIX em função deste ser um local de passagem de tropas de gado conduzida por tropeiros que saíam da região dos campos de Lages, Curitibanos e do Rio Grande do Sul descendo a serra para Ibirama, Blumenau e Itajaí. O lugar acabou tornando-se parada obrigatória para esses viajantes, pelo fato de estar a meio caminho dos campos serranos e da região litorânea.

Enquanto o gado descansava, os tropeiros organizavam o lugar de pouso, tomavam chimarrão, preparavam o arroz de carreteiro, o churrasco e o revirado que traziam para alimentação. Desse local de pouso, em uma clareira de forma arredondada circular onde hoje se situa o trevo de acesso à Taió, surgiu o topônimo de Pouso Redondo.

A pequena vila que ali se formou com este nome estava aproximadamente a 2,5 km da atual cidade. Onde hoje está o centro da cidade, formou-se uma pequena vila que levou o nome de "Barreira", pois na segunda metade da década de 20, o Governo do Estado ordenou que ali fosse criada uma barreira para arrecadação de tributos.

Com o passar dos anos, o crescimento habitacional foi maior na barreira, atraindo para ali a sede do distrito criado em 1933 com o nome de Pouso Redondo.

Em 9 de Abril de 1933 pelo Decreto nº 332/33 é criado o Distrito de Pouso Redondo, o qual pertencia a Rio do Sul. No ano de 1958, (Lei Nº 348) Pouso Redondo passa a condição

de município sendo o primeiro prefeito, o senhor Artur Claudino dos Santos. Em 1959 toma posse o primeiro prefeito eleito, na pessoa do senhor Querino Ferrari.

Em 22 de novembro de 1963, é criado o distrito de Aterrado Torto e anexado ao Município de Pouso Redondo, sendo posteriormente denominado apenas de Aterrado.

Atualmente a gestão municipal é realizada pela Sra. Nair Goulart, com mandato de 2013 a 2016, e dentro do qual esse Plano Municipal de Saneamento Básico está sendo executado.

O município de Pouso Redondo está situado na região do Alto Vale do Itajaí, parte da Serra Geral e a 249 km de Florianópolis (capital do Estado) na zona subtropical a 27° 15' 29" de Latitude Sul e a 49° 56' 02" de Longitude Oeste (Figura 1). A altitude média é de 354 metros acima do nível do mar.

3.1 POLÍTICA DO SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC

Levantamento da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticas nacional, estadual e regional de saneamento básico.

A seguir apresenta-se compilação da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticas de saneamento básico nos três níveis.

Lei 10.257/2001	Regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Lei 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.
Decreto 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445/2007 e dá outras providências.
Decreto 7.404/2010	Regulamenta a Lei no 12.305/2010, que institui a PNRS e dá outras providências.
Legislação Estadual (Santa Catarina)	
Lei 13.517/2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.

Legislação Municipal (Pouso Redondo)	
Lei 2.276/2010	Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
Decreto 009/2011	Regulamenta CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme Lei nº 2.276/2010 e dá outras providências.
Decreto 147/2011	Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
Decreto 236/2010	Cria o Comitê Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
Lei 2.370/2011	Autoriza o ingresso do Município de Pouso Redondo no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, e dá outras providências.

Torna-se importante ressaltar que a distribuição da norma legal corrobora com a determinação da Constituição Federal de 1988, no art. 21, que define a competência administrativa da União para instituir “diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Neste passo, o comando legal federal está devidamente aplicado.

Na mesma esteira interpretativa, a competência administrativa definida no art. 23, IX, do mesmo Pacto Federativo chama-se competência comum e atinge a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cujo objetivo é promover “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Portanto, a legislação compilada tanto no plano federal quanto estadual e municipal está em plena harmonia, pois cada ente exerceu sua respectiva competência para elaboração das políticas de saneamento básico.

3.2 NORMAS DE REGULAÇÃO E ENTE RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Em relação às normas de regulação e ente responsável pela regulação e fiscalização e seus meios e procedimentos à atuação. Pode-se esclarecer que:

A Lei 11.445/2007, capítulo V, trata de regulação da Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB e direciona as políticas estadual e municipal sobre o tema a seguirem sua orientação consoante nos artigos 21 a 27.

Outrossim, a PNSB no seu artigo 22 descreve os objetivos da regulamentação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

A regulação do serviço de saneamento básico tem definição procedimental no Decreto Federal 7.217/2010 nos arts. 27 a 31. A subseção III, no art. 31 relata que as atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:

I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou

II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º O exercício das atividades administrativas de regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá se dar por consórcio público constituído para essa finalidade ou ser delegado pelos titulares, explicitando, no ato de delegação, o prazo de delegação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As entidades de fiscalização deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

O município de Pouso Redondo é partícipe do Sistema Estadual de Saneamento, conforme define a Lei 13.517/2005 que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento segundo art. 11 e 12.

A Lei 2.276/2010 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Pouso Redondo, conforme art. 7º relata que *competete organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básicos*.

Entretanto, segundo no art. 8º pode o município delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação de serviços de saneamento básicos depois de ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

No § 1º do referido artigo as atribuições de regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico poderão ser exercidas por órgão ou entidade da federação a que o município tenha delegado o exercício destas competências por meio de convênio de cooperação ou por consórcio público integrado pelos titulares do serviço, neste caso a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS.

Neste caso o município exerceu seu direito constitucional (art. 23, IX da CF/88) de forma mais restritiva ao definir as atribuições da ARIS como sendo de regulação e fiscalização, mantendo-se a organização do serviço de saneamento vinculado diretamente ao município de Pouso Redondo.

A regulação e fiscalização estão definidas neste texto legal no arts. 45 a 49, do mesmo diploma legal, realizado por órgão administrativo com autonomia administrativa orçamentária, financeira e decisória. Ficando expresso que os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer informações à entidade reguladora (ARIS).

A Lei 2.370/2011 autorizou a entrada do município de Pouso Redondo no consórcio público denominada de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS, cujas atribuições são as elencadas no art. 22 da lei 11.445/2007 e no art. 8º do protocolo de intenções da ARIS expresso nas justificativas da Lei 2.370/2011.

Dentre as atribuições da ARIS destacam-se competência para a expedição de normas de conteúdo técnico, econômico e social dos serviços prestados, o cumprimento das metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e a revisão das tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço (Casan, Concessionárias privadas, etc.).

O Decreto 040/2013 destaca que o Comitê Municipal de Coordenação de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB órgão de consultivo, deliberativo e de fiscalização pela condução do Plano Municipal de Saneamento Básico e monitoramento dos serviços quando do processo licitatório, com atribuições para:

I – Discutir, avaliar e aprovar o trabalho do Comitê Executivo;

II – Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento básico inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental (...).

Nesta linha, o Decreto 040/2013, ampliou a participação dos integrantes do Comitê de Coordenação do PMSB e procedeu a inclusão dos membros do Conselho Executivo que é instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, com as seguintes atribuições:

Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciado as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à Funasa, submetendo-os à avaliação do comitê de coordenação.

Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Importante asseverar que o Município de Pouso Redondo não se sujeita a regulamentação e fiscalização da AGESAN, em nível estadual, por não haver entabulado contrato com esta agência reguladora, conforme destacado na Lei 2.370/2011.

3.3 PROGRAMAS LOCAIS EXISTENTES DE INTERESSE DO SANEAMENTO BÁSICO NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO, HABITACIONAL

A Prefeitura Municipal não possui nenhum programa local na área de saneamento básico ativo. Na realidade o único programa executado pelo município foi de 2005 até 2010. Este era denominado Microbacias II e envolveu as localidades de: Rio Novo, Faxinal, Lajeado, Corruchel, Santa Isabel, Rio das Pombas, Santa Rita, Arroio Grande, Pombinhas, Serra Vencida, Alto Pombinhas, Salto Pombinhas, Ribeirão Vassoura, Barro Branco, Boa Vista, Ervinhas e Sitio Peters.

O princípio do programa era implantação de tratamento de esgoto doméstico em zonas de raízes. Para isto fez-se testes utilizando banhados construídos e plantação de bananeiras.

A concepção do projeto era o tratamento do esgoto doméstico pelas raízes dessas bananeiras, sendo instalado um sistema por residência. A adesão era voluntária e específica para famílias de baixa renda da zona rural. A estimativa é que cerca de 50% das famílias potencialmente aptas para ingresso no programa aderiram ao projeto.

O Programa Prapem/Microbacias 2 - Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural é um projeto do governo do Estado de Santa Catarina e tem como objetivo central promover o alívio à pobreza rural através de ações integradas que visam ao desenvolvimento econômico, ambiental e social do meio rural catarinense, de forma sustentável e com a efetiva participação dos atores envolvidos.

O Prapem/Microbacias 2, também proporciona a geração de renda para as famílias que aderiram ao mesmo. Algumas atividades produtivas são incentivadas: fabricação de massas, biscoitos, conservas. Também teve incentivo para aquisição de equipamentos agrícolas (implementos para trator).

3.4 QUALIDADE DA ÁGUA

A água encontrada na natureza possui uma série de impurezas que definem suas características físicas, químicas e biológicas. Essas impurezas podem torná-la impróprias para o consumo.

Uma água para ser considerada potável, isto é, com qualidade adequada ao consumo humano, deve atender a padrões de qualidade definidos por legislação própria. Isso leva à necessidade de tratamento prévio da água principalmente para os consumos doméstico e industrial, que possuem requisitos de qualidade mais exigentes.

São as seguintes as características das principais impurezas presentes na água:

- características físicas: está associada, em sua maior parte, à presença de sólidos na água. Esses sólidos podem ser maiores, estar suspensos ou dissolvidos (sólidos de pequenas dimensões);
- características químicas: podem ser interpretadas como matéria orgânica e inorgânica (mineral);
- características biológicas: seres presentes na água. Os padrões de potabilidade são definidos no Brasil pelo Ministério da Saúde, na portaria nº 36/90.

Segundo essa portaria, padrões de potabilidade são o “conjunto de valores máximos permissíveis das características das águas destinadas ao consumo humano.

Como consequência da utilização da água para abastecimento, há a geração de esgotos. Caso não seja dada uma destinação adequada aos mesmos, estes acabam poluindo o solo, contaminando as águas superficiais e subterrâneas e frequentemente passam a escoar a céu aberto, constituindo-se em perigosos focos de disseminação de doenças.

O esgoto sanitário, segundo definição da norma brasileira NBR 9648 (ABNT, 1986), é o “despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária”.

Essa mesma norma define ainda: → esgoto doméstico é o “despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas”; → esgoto industrial é o “despejo líquido resultante dos processos industriais, respeitados os padrões de lançamento estabelecidos”; → água de infiltração é “toda água proveniente do subsolo, indesejável ao sistema separador e que penetra nas canalizações”; → contribuição pluvial parasitária é “a parcela do deflúvio superficial inevitavelmente absorvida pela rede de esgoto sanitário”.

O esgoto sanitário é gerado a partir da água de abastecimento e, portanto, sua medida resulta da quantidade de água consumida. Esta é geralmente expressa pela “taxa de consumo per capita”, variável segundo hábitos e costumes de cada localidade.

É usual a taxa de 200 l/hab. dia, mas em grandes cidades de outros países essa taxa de consumo chega a ser três a quatro vezes maior, resultando num esgoto mais diluído, já que é praticamente constante a quantidade de resíduo produzido por pessoa.

Em média, a composição do esgoto sanitário é de 99,9% de água e apenas 0,1% de sólidos, sendo que 75% desses sólidos, são constituídos de matéria orgânica em processo de decomposição. Nesses sólidos proliferam microrganismos, podendo ocorrer microrganismos patogênicos, dependendo da saúde da população contribuinte. Esses microrganismos são provenientes das fezes humanas.

Podem ainda ocorrer poluentes tóxicos, em especial fenóis e os chamados “metais pesados”, da mistura com efluentes industriais.

Os problemas ambientais e de saúde coletiva decorrentes da precariedade da oferta dos serviços de saneamento básico é, antes de tudo, resultante de processos fundamentalmente políticos e sociais.

Na perspectiva da saúde coletiva, para a qual os problemas de saúde da população resultam da forma como se organiza a sociedade, em suas múltiplas dimensões, os programas de promoção da saúde relacionados com os problemas ambientais devem ser movimentos politicamente agressivos na perspectiva de uma equidade social, política e econômica.

É claro que a baixa cobertura dos serviços de saneamento no Brasil implicam desdobramentos nefastos para a saúde das pessoas, principalmente aquelas de mais baixa renda, além das consequências negativas ao meio ambiente, considerando as inúmeras possibilidades de agravo ao equilíbrio dos ecossistemas.

O Diagnóstico Técnico Participativo tem o objetivo de apresentar a situação atual do município de Pouso Redondo em termos de Saneamento Básico. Esses resultados servirão de base para as etapas posteriores do Plano Municipal de Saneamento Básico, a saber, o prognóstico e as ações futuras. No Prognóstico, cenários serão pensados partindo da situação atual apresentada nesse produto.

Também, em função da situação encontrada, ações imediatas ou emergenciais (até 3 anos), de curto (entre 4 e 8 anos), médio (entre 9 e 12 anos) e longo prazo (entre 13 e 20 anos) serão identificadas e priorizadas pela comunidade.

Este relatório de diagnóstico inclui, entre outros: as percepções sociais e conhecimentos a respeito do Saneamento por parte da Comunidade do município; as características locais e a realidade prática das condições econômico-sociais e culturais, as condições de saneamento e saúde em complemento às informações técnicas levantadas ou fornecidas pelos prestadores de serviços e as formas de organização social da comunidade local.

A apresentação dos dados foi subdividida em: Aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura, Política do setor de saneamento e Infraestruturas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Para auxiliar o Município na elaboração do PMSB, foi contratada a empresa NGS Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda. Coordena o serviço pela NGS a Dra. Luciana Paulo Gomes, Sócia Diretora da empresa. Na condição de prestadora de serviço para a elaboração do PMSB, a empresa contratada atua no Comitê Executivo e tem no âmbito municipal, acesso às informações pertinentes a execução do PMSB.

Para tanto foi assinado Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2012 em 27 de dezembro de 2012 entre o município de Pouso Redondo, SC (CNPJ 83.102.681/0001-26) e a empresa Nabinger, Gomes e Schulz Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda. (CNPJ 12.641.630/0001-24), correspondendo ao Processo nº 65/2012 e Tomada de preços nº 006/2012.

A seguir apresenta-se uma descrição sucinta sobre a atuação nas áreas de saúde e saneamento do município.

A área de Saneamento Básico será detalhada na sequência do Relatório, sendo aqui apresentada apenas um resumo da situação para introduzir o assunto, conforme demanda o

Termo de Referência da Funasa.

Visando melhorar o atendimento, a população é visitada periodicamente pelas Agentes de Saúde do município. Desta forma acompanham as condições de saúde e sanitárias em geral. Segundo a Secretaria de Saúde mensalmente todas as famílias são visitadas.

As condições de saúde da população, portanto são monitoradas. O município mantém os dados atualizados no SIAB (Sistema de Informações de Atenção Básica) desde 2004. Esses dados são posteriormente disponibilizados no site do DATASUS.

A secretaria de saúde controla todos os atendimentos e as agentes de saúde fazem um trabalho abrangente. Com os resultados das visitas as agentes elaboram mapas do município com as divisões das localidades e ali são marcadas as incidências das doenças (por exemplo, hipertensão, alcoolismo, diabetes).

3.5 PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços relacionados a saneamento básico do município são executados pelas seguintes entidades:

Abastecimento de água: a captação, tratamento e abastecimento é realizado pela CASAN. Alguns habitantes possuem abastecimento por poços artesianos. A Prefeitura não possui nenhuma forma de avaliação dos serviços prestados pela CASAN e nenhum monitoramento dos poços artesianos utilizados pela comunidade.

Resíduos Sólidos Residencial e Comercial: a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais (exceto serviços de saúde) são realizados por empresa terceirizada denominada Serrana Engenharia Ltda. A Prefeitura não possui nenhuma forma de avaliação dos serviços prestados pela Serrana, nem controle de balança e nem destinação dos resíduos;

Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde são realizados por empresa terceirizada denominada Getal – GTA Gestão Ambiental Ltda. A Prefeitura não possui nenhuma forma de avaliação dos serviços prestados pela Getal, nem controle de balança e nem destinação dos resíduos;

Resíduos Sólidos e Efluentes Industriais: cada empresa é responsável pela sua gestão, sendo fiscalizado pelo Órgão Ambiental Estadual. A Prefeitura não possui nenhum controle em relação a estes dados.

Esgotos domésticos: o município não coleta e não faz o tratamento de esgotos. Poucas habitações possuem sistema de tratamento mínimo fossa e filtro anaeróbio. Atualmente, o setor de planejamento que aprova os projetos hidrossanitários, exige projeto e instalação de sistema fossa-filtro. No entanto, não há fiscalização e/ou avaliação da eficiência e eficácia destes sistemas.

Drenagem urbana: o município não possui avaliação do seu sistema de drenagem. São realizadas ações pontuais mínimas de limpeza de bocas de lobo e valetas. Não há projeto de áreas alagadas do município e nem projeto de drenagem urbana para as ruas. Por fim, não há verificação e acompanhamento dos serviços.

3.6 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS EM ESPECIAL PARA O SANEAMENTO

O município em sua legislação e atividades rotineiras não prevê política de recursos humanos para o saneamento. Foram feitos estudos relacionados a estruturação de setor ambiental para previsão de pessoal específico para a área. Atualmente os setores da prefeitura que ficam responsáveis pela área ambiental no município são a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Não há políticas tarifárias para os serviços de saneamento básico. Observações sobre taxas estão a seguir detalhadas:

A população paga apenas taxa de água para a CASAN, conforme a emissão de conta de cobrança;

Taxas relacionadas a gestão de resíduos sólidos domésticos, comerciais e de serviços de saúde são pagas pela Prefeitura (Edital de licitação para contratação de empresa especializada) e a cobrança junto a população é realizada em guia separada da taxa do IPTU, chamada de taxa de coleta de lixo;

Não há cobranças relacionadas a esgotos sanitários devido a inexistência deste serviço no município.

3.7 INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Não há instrumentos e mecanismo de participação e controle social efetivos no município. Na realidade o que ocorre é que as associações e entidades sociais descritas no

item 2.4 deste relatório fazem manifestações e consultas pontuais a Prefeitura relacionada a saneamento básico. A Prefeitura responde a isto conforme possível através de obras e ações na comunidade. Porém não há um controle efetivo.

Há dois sistemas de informações sobre saneamento básico alimentado por diferentes pessoas dentro da Prefeitura Municipal. No entanto estes sistemas não são integrados e a gestão municipal não possui as informações para tomada de decisões. A seguir os sistemas de informações existentes:

- Datasus (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil): alimentado mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município com dados de saúde e saneamento da população;
- SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento): dados coletados e enviados anualmente pela Secretaria de Planejamento do município.

3.8 MECANISMOS DE COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES FEDERADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O município de Pouso Redondo é integrante da AMAVI (Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí), sendo uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos que visa à integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem. A Associação atua em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, internacionais, entidades privadas e mistas.

A CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), sendo a empresa que executa as atividades de captação, tratamento e distribuição da água potável. Os projetos de captação, tratamento e redes são executados e aprovados junto a esta Companhia.

A própria FUNASA, que auxilia na liberação de recursos para viabilização dos projetos de saneamento. Inclusive estão atentos e responsáveis pelo projeto do sistema de esgotos sanitários a ser instalado no município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados infelizmente apontam para uma lentidão nos investimentos no saneamento por parte das três esferas de governo — nacional, estadual e municipal.

Atualmente, o setor tem recebido maior atenção governamental e há uma quantidade significativa de recursos a serem investidos. Todavia, faz-se necessário que esses investimentos sejam sustentáveis.

A articulação de políticas públicas municipais saudáveis, a ação Inter setorial e a participação comunitária constituem as bases para o processo de estruturação de um município saudável.

Um enorme desafio que ainda permanece é a identificação das melhores formas de institucionalidade social e de novas dinâmicas de gestão municipal integrada e participativa, que venham a permitir o alcance dos objetivos e metas traçadas para o processo.

Os profissionais de saúde, os movimentos sociais e as organizações populares, políticos e autoridades públicas têm responsabilidades sobre as repercussões positivas ou negativas que as políticas públicas têm sobre a situação de saúde e as condições de vida.

A solução dos problemas regionais e municipais e, por conseguinte, a melhoria da qualidade de vida demanda o fortalecimento da sociedade e das instituições locais, pois são estas que transformarão o impulso externo de crescimento em desenvolvimento.

Assim, é fundamental que haja um resgate desse papel, na perspectiva de que esses serviços contribuam para a garantia de uma qualidade de vida digna para a população.

Além do papel das administrações municipais exclusivamente, uma modalidade de gestão que se mostra muito adequada, dada a abrangência que alguns serviços de saneamento assumem.

Pode-se verificar ao analisar os dados referentes ao saneamento básico desenvolvido, que melhorias foram desenvolvidas no setor. Existe uma preocupação por parte do poder público em atender as necessidades da comunidade e as exigências da legislação.

Espera-se que este trabalho possa servir de fonte de pesquisa e de inspiração para estudantes e demais pessoas interessadas em aprofundar pesquisas acerca do tema.

REFERÊNCIAS

BARROS, R.T. de V. (et al.). **Saneamento**. Belo Horizonte: Escola de Engenharia da UFMG, 1995. 221 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 20 jun. 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração** Vol. I. 6. ed. rev. e atualizada, Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2001.

GODOY, Leandro Pereira de, **A conquista Ciências** 1 ed. São Paulo FTD, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Atlas do Saneamento**. Rio de Janeiro. 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NUVOLARI, A. (Coord.). **Esgoto sanitário: coleta, transporte, tratamento e reuso agrícola**. 1º Ed. São Paulo: Editora Edgard Blucher, 2003. 520 p.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento Estratégico: conceitos, metodologia, práticas**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ROCHA, E. V. **Saneamento Básico no Brasil: perspectiva jurídica**. Revista De Magistro de Filosofia, v. III, p. 1-9, 2010. Disponível em: Acesso em: 01/06/2012

SAMPAIO, Fernando Santos. **Para Viver Juntos** 4 ed. São Paulo Edições SM, 2015.